

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo SEI nº: 19.21.0043.0006923/2026-12

Unidade Requisitante: Assessoria de Planejamento e Gestão (ASSESPPLAGES)

### 1. DO OBJETO

1. Contratação de serviços de hospedagem no município de São Raimundo Nonato/PI, para atender demanda da Sede das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato durante a realização do Curso "CapacitIA", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hospedagem em hotel (Quarto Individual) em São Raimundo Nonato/PI, com café da manhã.	9946	Diária	04	R\$ 190,00	R\$ 760,00
02	Hospedagem em hotel (Quarto Duplo) em São Raimundo Nonato/PI, com café da manhã.	9946	Diária	04	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$ 1.800,00</b>

### 2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1. O serviço objeto desta contratação é classificado como **comum**, tendo em vista que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado hoteleiro, não apresentando alta heterogeneidade ou complexidade, em estrita observância ao disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1. O serviço objeto desta contratação é enquadrado como não contínuo (contratado por escopo), nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que impõe à Contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, circunscrito exclusivamente aos dias de realização do curso de capacitação "CapacitIA".

### 4. Prazo de vigência

1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, contados a partir do **recebimento da Nota de Empenho** pela Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, período este suficiente para englobar a efetiva prestação dos serviços (22 a 26/03/2026), bem como os trâmites administrativos de liquidação e pagamento.

### 5. Do Instrumento Contratual

1. O instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa, com fulcro no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. Em virtude da referida substituição, o detalhamento das regras que serão aplicadas à contratação, abrangendo a vigência, o regime de execução, a extinção e as obrigações das partes, encontra-se integralmente descrito e consolidado neste Termo de Referência.

#### 6. **Justificativa para o não parcelamento da contratação**

1. Em estrita observância ao art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se o **não parcelamento** do objeto desta contratação. A divisibilidade dos serviços (04 diárias de hospedagem, perfazendo o montante total estimado de R\$ 1.800,00) revela-se técnica e economicamente inviável.
2. A acomodação conjunta no mesmo estabelecimento hoteleiro é condição operacional indispensável para garantir a eficiência logística, o deslocamento unificado e a integração da equipe de instrutores do curso "CapacitIA".
3. Ademais, sob a ótica da eficiência administrativa, o fracionamento de um objeto de tão baixa materialidade financeira exigiria a deflagração de múltiplos trâmites de empenho, fiscalização, liquidação e pagamento, gerando custos de gestão burocrática manifestamente superiores ao próprio valor do serviço, o que configura perda de economia de escala.

#### 7. **Da Subcontratação**

1. Fica vedada a subcontratação do presente objeto

#### 8. **Da Garantia Contratual**

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi formalmente dispensada, com fulcro no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e no art. 28, inciso I, do Decreto Estadual (PI) nº 21.872/2023, conforme justificativa técnica constante nos autos (Documento SEI 1279684). Por conseguinte, a fundamentação da necessidade da contratação e a justificativa do quantitativo pleiteado encontram-se consolidadas neste próprio Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda (DFD).
2. O objeto desta contratação atende à necessidade material indispensável de hospedar os instrutores do curso "CapacitIA", a ser realizado na Sede das Promotorias de Justiça da comarca de São Raimundo Nonato/PI, viabilizando o cumprimento da carga horária estabelecida no Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2025.
3. Em relação ao alinhamento estratégico, registra-se que foi elaborada e submetida à aprovação da autoridade competente a **inclusão extemporânea** da presente demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, tendo em vista a necessidade superveniente do evento e a definição específica do município-sede, garantindo assim a conformidade com as diretrizes de planejamento da Administração Pública.

### 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

1. Tendo em vista a formal e regular dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), consoante a justificativa técnica encartada aos autos (Documento SEI 1279684), a descrição da solução pretendida encontra-se excepcionalmente consolidada neste próprio Termo de Referência.
2. A solução almejada consiste na contratação direta de empresa especializada do ramo hoteleiro para a prestação de serviços de hospedagem no perímetro urbano do

município de São Raimundo Nonato/PI, compreendendo o fornecimento exato de 04 (quatro) diárias em quarto individual e 04 (quatro) diárias em quarto duplo, contemplando café da manhã incluso.

3. O serviço destina-se, exclusivamente, a viabilizar a acomodação e o pernoite de 03 (três) instrutores que atuarão presencialmente na condução do curso de capacitação interno denominado "CapacitIA", viabilizando o cumprimento da carga horária estabelecida para o evento na Sede das Promotorias de Justiça da referida comarca.
4. Sob a ótica do ciclo de vida do objeto, trata-se de serviço comum, intangível e de curtíssima duração, cuja execução se exaure integralmente com a fruição das diárias e o encerramento do evento. Inexistem passivos ambientais significativos ou custos diretos de desfazimento suportados pela Administração Pública, incumbindo estritamente à Contratada, durante a execução dos serviços em suas instalações, a observância contínua das boas práticas de sustentabilidade corporativa, tais como o uso racional de água e energia elétrica e o descarte ambientalmente adequado de resíduos sólidos.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **1. Sustentabilidade**

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição da solução, a Contratada deverá observar as boas práticas de responsabilidade socioambiental corporativa, atendendo aos seguintes requisitos aplicáveis à prestação dos serviços de hospedagem:
  1. Adoção de medidas operacionais contínuas que promovam o uso racional e eficiente de água e energia elétrica nas instalações e acomodações utilizadas pelos instrutores;
  2. Gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados nas dependências do estabelecimento, providenciando o descarte correto e, sempre que viável na localidade, o direcionamento para a coleta seletiva; e
  3. Utilização prioritária de produtos de limpeza, higienização e asseio de base biodegradável nas acomodações, visando à mitigação de impactos ambientais nocivos, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

##### **2. Indicação de marcas ou modelos**

1. Não se aplica à presente contratação a indicação de marcas, características exclusivas ou modelos, tendo em vista a própria natureza do objeto pretendido, que consiste estritamente na prestação de serviços comuns de hospedagem, não havendo fornecimento direto de bens ou aquisição de produtos que justifiquem tal exigência ou padronização pela Administração Pública.

##### **3. Subcontratação**

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **4. Garantia da contratação**

1. Não haverá exigência de prestação de garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
2. Inexistem riscos de prejuízo financeiro antecipado à Administração Pública, uma vez que o pagamento ocorrerá estritamente após a efetiva fruição das diárias e a correspondente liquidação da despesa.

## 5. Vistoria

1. Não se aplica à presente contratação a necessidade de realização de vistoria ou avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando a natureza comum do objeto (prestação de serviços de hospedagem hoteleira). A formulação da proposta e a futura prestação das diárias prescindem de conhecimento prévio de peculiaridades de instalações por parte da Contratada, afastando-se a incidência da regra prevista no art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 1. Condições de execução

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  1. Início da execução do objeto: a partir da data de *check-in* estipulada para o evento (22/03/2026), ficando a sua efetivação condicionada à prévia emissão e recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.
  2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e procedimentos de execução do trabalho: a prestação consistirá na disponibilização exata de 04 (quatro) diárias em quarto individual e 04 (quatro) diárias em quarto duplo, destinadas exclusivamente à acomodação de 03 (três) instrutores institucionais. As acomodações deverão ser entregues previamente higienizadas, organizadas e em plenas condições de habitabilidade, incluindo, obrigatoriamente, o fornecimento diário de café da manhã aos hóspedes.
  3. Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão executados ininterruptamente durante o interregno do curso "CapacitIA", compreendendo o *check-in* no dia 22/03/2026 e o *check-out* no dia 26/03/2026.
  4. Etapa Única: Prestação dos serviços de hospedagem (pernoite e alimentação matinal vinculada), exaurindo-se a obrigação material da Contratada após concluído o *check-out* dos instrutores, o qual deverá ocorrer até as 12h (ou horário regulamentar do estabelecimento hoteleiro) do dia 26/03/2026.

### 2. Local e horário da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: nas dependências físicas do estabelecimento hoteleiro da Contratada, o qual deve estar situado, obrigatoriamente, no perímetro urbano do município de São Raimundo Nonato/PI.
2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de forma ininterrupta (24 horas por dia) durante todo o período de estada dos instrutores (22 a 26/03/2026).

### 3. Rotinas a serem cumpridas

1. A execução contratual observará as seguintes rotinas: realização de limpeza e higienização diária das acomodações, arrumação das camas, substituição do enxoval de banho quando necessário ou solicitado, e disponibilização matinal de café da manhã em local apropriado nas dependências do hotel.

### 4. Materiais a serem disponibilizados

1. A Contratada deverá disponibilizar para uso nas acomodações: enxoval de cama e banho completos e em perfeito estado de conservação, papel higiênico, sabonete, bem como mobiliário e equipamentos básicos em pleno funcionamento (cama, armário, ar-condicionado e chuveiro).

## **5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

1. O dimensionamento do escopo compreende o atendimento de 03 (três) hóspedes (instrutores), perfazendo o montante fixo e inalterável de 08 (oito) diárias totais, sendo 04 individuais e 04 duplas, com valor global estimado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

## **6. Especificação da garantia do serviço**

1. Em estrito atendimento ao modelo padronizado, estabelece-se que o prazo de garantia dos serviços prestados (padrões de qualidade, segurança e adequação das instalações) é aquele legalmente estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável subsidiariamente aos contratos administrativos.

## **7. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, devido às características do objeto tratar-se de serviço comum não continuado (escopo fechado), que se exaure com o mero *check-out* dos hóspedes.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **5. Preposto**

1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação.
3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **6. Rotinas de Fiscalização**

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **7. Fiscalização Técnica**

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a

assegurar os melhores resultados para a Administração.

2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **8. Fiscalização Administrativa**

1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **9. Gestor do Contrato**

1. Cabe ao gestor do contrato:
  1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
  2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção para a aferição da qualidade da prestação dos serviços, restando dispensada a elaboração e aplicação de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), dada a natureza comum, episódica e de baixa materialidade da contratação (diárias hoteleiras).
2. Tendo em vista que o regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário, será adotada sistemática de remuneração estritamente orientada pelos preços unitários definidos e re
3. ferenciada pela execução e aferição exata da quantidade de itens consumidos (diárias efetivamente fruídas pelos instrutores), sendo vedada a adoção de sistemática de medição associada à execução de etapas de cronograma físico-financeiro global.
4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
  1. não produziu os resultados acordados,
  2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **5. Recebimento**

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente de forma sumária pelo Fiscal designado (ou coordenador da Sede das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato/PI), no momento da conclusão da prestação, consubstanciada na efetivação do check-out dos instrutores institucionais e na entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as exigências de caráter técnico e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.
2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o evento único de conclusão da prestação dos serviços de hospedagem, consubstanciado na efetivação do *check-out* dos instrutores institucionais, compreendendo a aferição da totalidade das diárias efetivamente fruídas durante o período do evento.
7. Ao final de cada período/evento de faturamento:
  1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
  1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
  2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
  3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 6. Liquidação

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  1. I) o prazo de validade;
  2. II) a data da emissão;
  3. III) os dados do contrato e do órgão contratante;
  4. IV) o período respectivo de execução do contrato;
  5. V) o valor a pagar; e
  6. VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
  1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
  2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do

Contratante.

8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **7. Prazo de pagamento**

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

## **8. Forma de Pagamento**

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. Reajuste**

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 02/03/2026, restando inaplicável a concessão de reajustamento em sentido estrito ou repactuação no presente processo, tendo em vista que o prazo de execução do objeto (prestação pontual de diárias hoteleiras) e a vigência da contratação são expressamente inferiores a 12 (doze) meses, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **1. São obrigações do CONTRATANTE:**

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO,

- de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
  5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
    1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
    2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
    3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
    4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
    5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
    6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
  9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
  10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
    1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
  12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
  13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
  1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

## 10. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  3. c) der causa à inexecução total do contrato;
  4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  7. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  8. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas

nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
4. Multa:
  1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
  2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
  4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
  5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
  6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
  7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento

previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
  2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
9. Na aplicação das sanções serão considerados:
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  2. as peculiaridades do caso concreto;
  3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
  5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75,

inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  3. Das indenizações e multas.
7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
8. O CONTRATANTE poderá ainda:
  1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 12. ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da

## 13. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### 1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, consubstanciada em dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: o valor global estimado para o custeio do objeto (R\$ 1.800,00) é manifestamente inferior ao limite legal estabelecido para a contratação de outros serviços e compras, de modo que a deflagração de processo licitatório formal ofenderia a economicidade processual e o princípio da eficiência, dada a baixa materialidade financeira da demanda. 9.2. A aferição da vantajosidade e o julgamento das propostas na fase de seleção do fornecedor pautar-se-ão estritamente no critério de menor preço.

### 2. **Regime de Execução**

1. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, sendo este o modelo adequado à natureza fracionável e divisível da prestação material almejada (serviços comuns de hospedagem), uma vez que a medição, a liquidação e o correlato pagamento estarão adstritos à quantidade exata de diárias efetivamente fruídas pelos instrutores institucionais.

### 3. **CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços**

1. O critério de aceitabilidade de preços será a estrita compatibilidade com o valor máximo estimado pela Administração, sendo sumariamente desclassificadas propostas que apresentarem preços superiores ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, em obediência ao art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
2. Tratando-se de objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços observará, rigorosamente, os seguintes tetos balizadores:
  1. Valor unitário máximo aceitável para diária em quarto individual: R\$ 190,00 (cento e noventa reais);
  2. Valor unitário máximo aceitável para diária em quarto duplo: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
  3. Valor global máximo aceitável para a contratação (08 diárias totais): R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
3. Restam declaradas expressamente inaplicáveis a esta contratação as regras de aceitabilidade atinentes a obras e serviços de engenharia, serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) e formação de Sistema de Registro de Preços (SRP), dada a natureza comum, de escopo fechado e baixa materialidade financeira do objeto.

### 4. **Exigências de habilitação**

1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### 5. **Habilitação jurídica**

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **6. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **7. Qualificação Econômico-Financeira**

1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
2. Fica expressamente dispensada a exigência de apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e comprovação de índices de liquidez, com fulcro no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Tal dispensa justifica-se pela natureza episódica e de pronta entrega do objeto (serviços comuns de hospedagem), bem como pela sua ínfima materialidade financeira (R\$ 1.800,00), visando à mitigação de exigências excessivas e à ampliação da competitividade do certame.

#### **8. Qualificação Técnica**

1. Fica expressamente dispensada a exigência de apresentação de documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, com espeque na prerrogativa conferida pelo art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A referida dispensa justifica-se pela natureza comum e de pronta entrega do objeto (prestação episódica de diárias de hospedagem) e por seu valor estimado (R\$ 1.800,00) ser expressivamente inferior a 1/4 (um quarto) do limite legal estipulado para a dispensa de licitação, atuando a Administração de forma a mitigar exigências excessivas e prestigiar a ampliação da competitividade.

#### **9. Qualificação Técnico-Operacional**

1. Resta expressamente dispensada a exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional por parte do fornecedor (englobando a apresentação de atestados de capacidade técnica, comprovação de tempo de experiência ou exigência de instalação de escritório local), com fulcro normativo no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
  1. A presente dispensa documental justifica-se de forma hialina pela natureza comum, de baixa complexidade e de pronto atendimento do objeto (fornecimento episódico de diárias de hospedagem), aliada à sua ínfima materialidade financeira (R\$ 1.800,00). A manutenção de tais exigências representaria formalismo excessivo e desarrazoado, restringindo indevidamente a competitividade do certame e ferindo o princípio da proporcionalidade que deve reger as contratações diretas de

pequeno valor.

## 10. Disposições gerais sobre habilitação

1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.  
Documentação complementar para cooperativas
6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
  1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
  2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
  5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
  1. ata de fundação;
  2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

1. O custo estimado global da contratação, que se consubstancia no valor máximo aceitável pela Administração, é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), balizado no Mapa Comparativo de Preços e conforme os limites unitários delineados na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

#### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (PGJ/MPPI) para o exercício financeiro de 2026.
2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, cujos códigos complementares serão atestados formalmente pelo setor financeiro competente previamente à emissão da respectiva Nota de Empenho:
  1. I) Gestão/unidade: Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ): 25101;
  2. II) Fonte de recursos: 500;
  3. III) Programa de trabalho: 2000;
  4. IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e
3. Resta declarada expressamente inaplicável a indicação de dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, tendo em vista que a execução material do objeto (fruição pontual das diárias de hospedagem) e o seu respectivo pagamento exaurem-se integralmente no exercício corrente.

#### **16. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.
5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da

LGPD.

## 17. DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento (ou a Nota de Empenho que o venha a substituir) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia, na forma prevista no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Piauí na Internet, em estrita atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e à Lei de Acesso à Informação.

## 19. FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos previamente pela conciliação, pela mediação ou por outro meio alternativo de resolução de controvérsias, em obediência ao disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas e gozam de plena publicidade, em estrita observância ao princípio da transparência e ao art. 13 da Lei nº 14.133/2021, restando declarada expressamente inaplicável a decretação de sigilo do custo estimado, dada a natureza da presente contratação direta por dispensa de licitação.

**Vicente Oliveira Miranda Filho**

Coordenador da Equipe de Planejamento  
(Matrícula 15812)

**Denise Costa Aguiar**

Assessora de Planejamento e Gestão

Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE OLIVEIRA MIRANDA FILHO, Oficial de Gabinete**, em 09/03/2026, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE COSTA AGUIAR, Assessor(a) do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 09/03/2026, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1296651** e o código CRC **48252FB1**.

